

FAQ's

1) Quem pode beneficiar dos apoios?

Pessoas singulares – proprietários, comproprietários, usufrutuários ou usuários de casa destinada a habitação, com utilização não permanente, situadas no concelho de Pampilhosa da Serra, danificada ou destruída pelos incêndios ocorridos em 2017.

2) O que são casas de habitação não permanente?

Edifícios com uso habitacional, bem como seus anexos habitacionais, que não constituem local de habitação permanente mas são utilizados de forma ocasional ou temporária ou em períodos de vilegiatura, constantes do Anexo II ao Regulamento.

Tal utilização será comprovada através da existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade ativo, respeitante ao imóvel danificado ou destruído, à data do incêndio causador dos danos ou destruição.

3) Pode ser apoiada isoladamente a reconstrução de anexos habitacionais de habitações não permanentes?

Pode, desde que o(s) anexo(s) esteja(m) afeto(s) a uso habitacional e esteja(m) próximo(s) e funcionalmente dependente(s) da habitação.

4) Poderão ser apoiadas reconstruções de habitações não permanentes que se encontrassem devolutas à data dos incêndios de 2017?

Não. Por não se enquadrarem na definição de habitações não permanentes, atento o disposto no artigo 3º da Portaria 173-A/2018, de 15/06, e no nº 2 do artigo 4º do Regulamento.

5) Que tipo e quais os fins do apoio a ser concedido? (Despesas elegíveis)

O apoio financeiro a ser concedido destina-se unicamente a fazer face a despesas resultantes da reparação de danos causados pelos incêndios, efetuadas a partir da data da ocorrência dos incêndios, desde que devidamente documentadas através de orçamento e/ou faturas:

5.1) Com Reconstrução, total ou parcial, de edifício com uso habitacional, que seja residência ocasional do requerente (conceito de habitação não permanente) danificada ou destruída pelos incêndios ocorridos em 2017;

5.2) Com Realização de obras de conservação em edifício com uso habitacional, que seja residência ocasional do requerente (conceito de habitação não permanente) danificada ou destruída pelos incêndios ocorridos em 2017;

5.3) Com prestações de serviços relacionadas com as referidas obras de reconstrução (total ou parcial) e de conservação, designadamente com projetos, fiscalização, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança;

5.4) Com os emolumentos de atos notariais e registrais (excluindo impostos, taxas ou honorários).

6) Qual o montante máximo do apoio?

6.1) O valor do apoio a conceder tem como limite máximo, o correspondente a 40% do valor elegível (com referência às despesas enunciadas em 5.), sendo que o valor máximo das despesas passível de ser elegível é de 80.000,00 €.

6.2) Atente-se também à limitação decorrente dos valores de referência estabelecidos no artigo 8º do Regulamento e à eventual redução, em valor igual ao da indemnização paga pela seguradora, caso os danos da habitação sinistrada se encontrem cobertos por contrato de seguro.

7) Quando é disponibilizado o apoio?

A disponibilização do apoio financeiro aos respetivos beneficiários efetua-se após a conclusão da obra, nos termos do artigo 12º do Regulamento e da regularização do registo do imóvel caso haja lugar a tal.

8) Qual o prazo para apresentação de candidatura?

Desde as 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2018 até às 17:30 horas do dia 9 de novembro de 2018.

9) Como apresentar a candidatura?

A apresentação de candidatura ao apoio previsto no Regulamento é efetuada junto da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, através do preenchimento de impresso próprio, conforme Anexo I do Regulamento, que será disponibilizado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra ou poderá ser obtido junto dos seus serviços administrativos.

10) Que documentos se devem anexar à candidatura?

Todos os documentos demonstrativos das declarações prestadas, nomeadamente no que respeita:

10.1) À titularidade da habitação:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; ou
- Certidão negativa da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta Predial Urbana;
- Fotocópia do BI/CC/Passaporte do requerente;
- Fotocópia do NIF do requerente;
- Fotocópia do NISS do requerente;

10.2) À existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade, referente ao imóvel objeto do pedido de apoio, ativo à data da ocorrência do incêndio:

- Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio;
- Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio.

10.3) A contratos de seguro de habitação e recheio:

- Apólice de seguro;
- Relatório de peritagem;
- Documento comprovativo das indemnizações recebidas.

10.4) À modalidade de apoio:

10.4.1) Para obras até 5.000€:

- Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento ou o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/recibo.

10.4.1) Para obras de valor superior a 5.000€:

- Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou valor efetivo das obras já executadas de acordo com faturas/recibos e estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.

10.5) Registos fotográficos:

- Devem juntar-se registos fotográficos que comprovem os danos ocorridos e as eventuais reparações já realizadas.

10.6) Meios de pagamento:

- Devem juntar-se comprovativo de IBAN, onde conste o nome do(s) titular(e)s da conta.

A leitura destes esclarecimentos não prejudica a consulta e leitura integral do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017.